

LEI Nº 350/90

SÚMULA - MODIFICA A FORMA DE CÁLCULO E ATUALIZA OS VALORES DAS DIÁRIAS DEVIDAS AO PREFEITO MUNICIPAL QUANDO DE SEUS /-DESLOCAMENTO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As diárias devidas ao Prefeito Municipal por ocasião de seus deslocamentos para fora do Município, previstos no Art. 1º da Lei Municipal nº 240/85, serão doravante, assim calculadas:

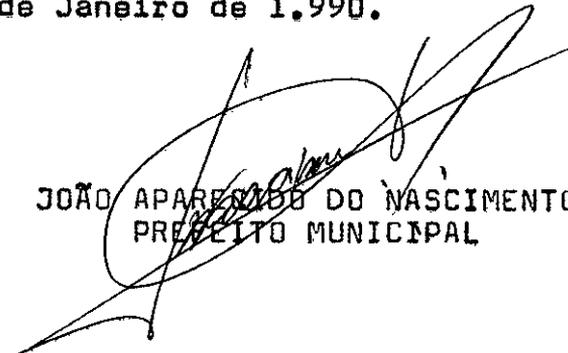
- a) - Para a Capital Federal e Foz do Iguaçu - 300 BTNF.
- b) - Para a Capital do Estado e demais Capitais - 150 BTNF.
- c) - Para os demais Municípios - 100 BTNF.

§ 1º - Os valores acima, serão reduzidos à metade, quando os deslocamentos se derem por período inferiores a 12 (doze) horas.

§ 2º - Aos deslocamentos por período inferior a 6 (seis) horas, não haverá diárias.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de Janeiro de 1.990.


JOÃO APARECIDO DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL